



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

= DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 05/2025 Processo Nº *****/2024
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar/Agendamento de Oitiva		
Interessada:	: 3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE		

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **03/2025**, realizada na modalidade virtual, estando presentes os seus Membros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng.ª Civil. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Iure Amaral Rolim**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, apreciando o Processo Nº *****/2024, , que trata sobre os fatos relatados pela Exma. Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho do Recife, Aline Pimentel Gonçalves, referentes ao processo Nº 0000515- 33.2023.5.06.0003, e solicita providência com relação à conduta profissional do Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho *****, Crea *****, e; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 024/2024, de 18 de novembro de 2024, a Comissão de Ética Profissional definiu como Relatora do presente processo a Conselheira Eng.ª Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**; **considerando** o número de processos que que tramitavam no mês de novembro de 2024 na Comissão de Ética do Profissional do Crea-PB, por meio da Deliberação Nº 027/2024, de 25 de novembro de 2024, deliberou que a oitiva para realização da Instrução Processual de que trata esta denúncia, seria agendada somente no exercício 2025, quando da composição do Terço do Plenário e constituição da Comissão de Ética Profissional do Crea-PB; **considerando** o fim do mandato do cargo de conselheira da Relatora à época, Eng.ª Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, em dezembro de 2024; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

DELIBEROU:

1) Em face do fim do mandato do cargo de Conselheira da Relatora à época, Eng.ª Civ. **Maria Assunção de Lucena T. Martins**, em dezembro de 2024, indicar como novo Relator do Processo na Comissão de Ética Profissional, o Eng. De Minas **Iure Borges de Moura Aquino**;

2) Encaminhar o presente processo ao Relator ora indicado para: **1)** Análise dos Autos, devendo definir o rito processual, ou seja, se houve infração ao Código de Ética – Resolução Nº 1.004/2003, do Confea ou ao Art. 75 da Lei N. 5.194/66 – Resolução Nº 1.090/2017, do Confea; **2)** Elaboração de questionário para oitiva das partes;

3) Elaboração de questionário para oitiva das partes;

4) Convocar as partes, para prestarem esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), a ser realizada no dia **28 de março de 2025** (sexta-feira), na modalidade virtual por meio do sistema de videoconferência Zoom;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4) Solicitar ao denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB